PROCESSO N.º 740/08 PROTOCOLO N.º 7.270.091-0

PARECER N.º 004/09 APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TAGAÇABA PORTO DA LINHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: GUARAQUEÇABA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

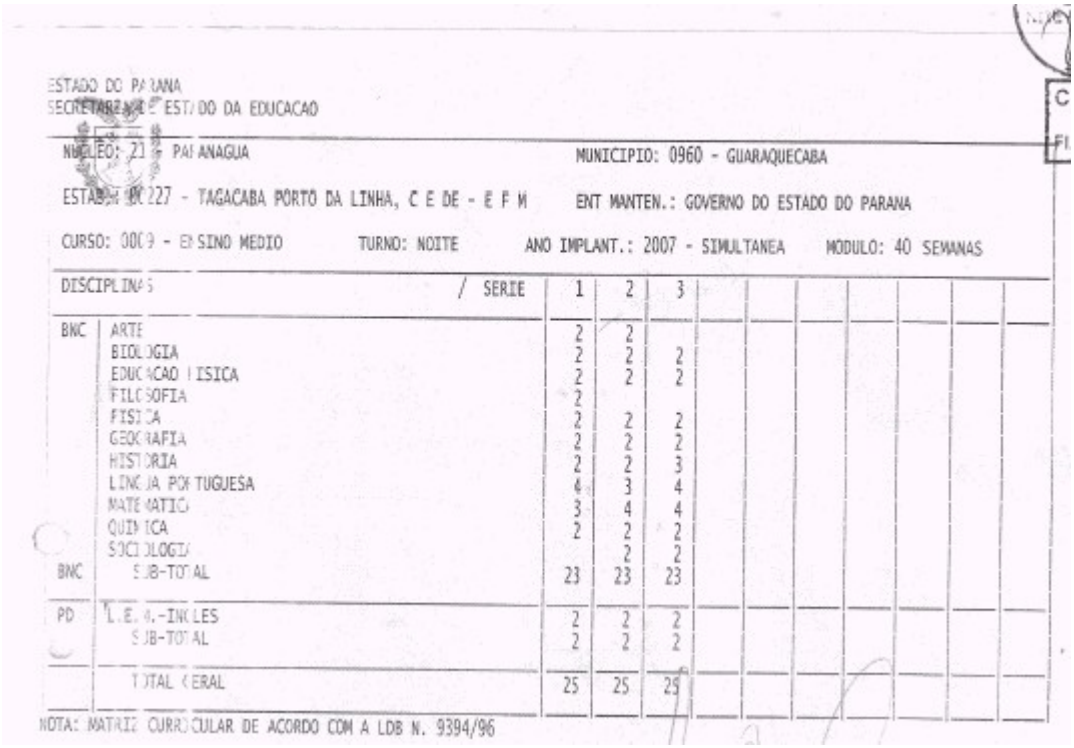
A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 3259/08, de 14 de novembro de 2008, o pedido de prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaraqueçaba, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 947/05 (fls. 10) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Tagaçaba – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha – Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2005.

A Resolução nº 22/08 (fls.16) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio da escola em pauta, até o final do ano de 2008.

PROCESSO N.º 740/08

2. Matriz Curricular



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA — MUNICIPIO: 0960 - GUARAQUECABA

ESTAB.: 00227 - TAGACABA PORTO DA LINHA, C E DE - E F M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: NOITE — ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2		
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	3
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	4
	MATEMATICA	3	4	4
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA		2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2. 1 Corpo Docente

Quadro de docentes com ressalvas

NOME	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
*Maria Rosaura B. Marques Lopes	*Arte **Filosofia	Pedagogia
*Edson Viana Dias	Educação Física *Biologia	Educação Física
*Ageu Cunha Santos	Física Matemática	Acadêmico de Letras Normal Superior (Vizivali)
*Joel Mendes dos Santos	Geografia	História
Eunice Leishenring	História	História
Oséias Gomes Pinto	Língua Portuguesa L.E.M. Inglês	Letras: Port./Inglês
Samuel dos Santos	Química	Acadêmico de Física
**Lucimar Souza da Costa	**Sociologia	Pedagogia

* Não comprovou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 136/08, do NRE de Paranaguá, (fl. 203), após verificar em processo formal, *in loco,* as condições do funcionamento, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela. No entanto, teceu o seguinte relato:

> Após averiguar, em processo formal *in loco,* somos de parecer favorável ao reconhecimento, desde que cumpridas as seguintes ressalvas:
> - construção de laboratório de Física, Química e Biologia
> - professores habilitados – há falta de profissionais habilitados devido o estabelecimento de ensino localizar-se numa região de difícil acesso, no município de Guaraqueçaba

Apesar da observação do NRE de Paranaguá, o Parecer nº 3268/08-CEF/SEED (fls. 211) foi favorável ao reconhecimento do Ensino Médio da instituição em pauta.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução n.º 947/05, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n. º 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, este relator, **em caráter excepcional,** é favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Tagaçaba Porto da Linha - Ensino Fundamental e Médio, Município de Guaraqueçaba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências para a nomeação de professores para as disciplinas de Arte, Filosofia, Sociologia, Matemática, Física e Química, tendo em vista a necessidade de reconhecimento do curso em pauta.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conhecimentos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação n.° 04/06-CEE/PR;
- inserção e organização dos conhecimentos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.° 07/06-CEE/PR.

PROCESSO N.º 740/08

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2009.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.